



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República.

Em entrevistas concedidas a veículos de comunicação e em sua Mensagem (Presidencial) ao Congresso Nacional em fevereiro do corrente ano, o Presidente da República anunciou a retomada do Programa, sob coordenação desta Casa Civil da Presidência da República.

Considerando a experiência pretérita de implementação do Programa e as diversas críticas a ele, bem como os mandamentos constitucionais que tratam da avaliação de políticas públicas, requer-se as seguintes informações:

1. Cronograma de ação, com indicação de atividades, prazos e áreas desta Casa Civil responsáveis pela elaboração do novo PAC;
2. Se esta Pasta realizará uma avaliação do PAC (avaliação *ex post*) quando implementado a partir de 2007. Em caso positivo, informar



SF/23151.84725-05 (LexEdit)



o calendário previsto de execução da avaliação. Em caso negativo, quais as medidas serão adotadas para se superar as fragilidades e se cumprir as recomendações de CGU e TCU exaradas sobre o Programa?;

3. Se esta Pasta realizará uma análise prévia (*ex ante*) da elaboração do (novo) Programa. Em caso positivo, informar o calendário previsto de execução da avaliação; e
4. Se a pasta realizará análise de riscos do (novo) Programa, a partir de alguma metodologia consagrada de gestão de riscos. Em caso positivo, informar qual metodologia e o calendário previsto para essa análise.

JUSTIFICAÇÃO

Nas primeiras semanas de seu mandato, o sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, anunciou, em entrevistas concedidas a diferentes veículos de comunicação, e ao Congresso Nacional, por meio de sua Mensagem (Presidencial), que seu governo retomaria o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), criado e executado em seu segundo mandato, a partir de 2007. Na Mensagem Presidencial 2023, o Presidente afirmou:

Na infraestrutura logística, os principais retrocessos a serem revertidos pelo novo Governo são a brutal queda do investimento público e a falta de mecanismos de governança dos programas de investimentos estratégicos para o País, nos mesmos moldes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa de Investimentos em Logísticas (PIL) (p. 106-107)

Criado pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, o PAC teve como objetivo desenvolver medidas de estímulo ao investimento privado, à ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura e à melhoria da qualidade do gasto



público no âmbito da Administração Pública Federal. Previam investimentos totais de R\$ 503,9 bilhões até 2010, sendo uma de suas prioridades o investimento em áreas como saneamento, habitação, transporte, energia e recursos hídricos. Essas ações deveriam ser implementadas, gradativamente, ao longo do quadriênio 2007-2010.

O PAC foi composto por cinco blocos:

1. Medidas de infraestrutura, incluindo a infraestrutura social, como habitação, saneamento e transporte em massa;
2. Medidas para estimular crédito e financiamento;
3. Melhoria do marco regulatório na área ambiental;
4. Desoneração tributária; e
5. Medidas fiscais de longo prazo.

Até 2011, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o PAC reunia 503 projetos que somavam investimentos no valor de R\$ 327 bilhões, dos quais o Banco participava com financiamentos de R\$ 179,4 bilhões – ou seja, 55% do total dos projetos apoiados nessa carteira (Fonte: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Hotsites/Relatorio_Anual_2011/Capitulos/atuacao_institucional/o_bndes_politicas_publicas/pac.html).

Pelo volume expressivo de recursos públicos investidos e prioridade política atribuída ao Programa à época, além de denúncias sobre corrupção no âmbito do Programa, o PAC foi alvo de avaliação por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU). Duas dessas avaliações produziram, respectivamente, o Acórdão nº 782/2016-TCU-PL e o Relatório de Avaliação: Eficiência alocativa dos investimentos em infraestrutura, Exercício 2018. Além de apontarem diferentes falhas, ambas as avaliações apresentaram diversas recomendações ao Programa. A retomada do PAC pelo Governo Federal, portanto, deve levar em consideração as fragilidades anteriores, as recomendações



SF/23151.84725-05 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5067579984>

contidas nessas análises, bem como o atual contexto de infraestrutura no país e as necessidades existentes.

Some-se a isso a atual obrigatoriedade constitucional de se avaliar, antecipadamente à decisão política de recriação do Programa, os impactos esperados do novo PAC. A emenda constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, trouxe uma importante exigência no plano da busca pela eficiência na realização dos gastos públicos: a necessidade de avaliação das políticas públicas. O novo dispositivo constitucional (§ 16, art. 37) estabelece que "os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei".

Em complemento ao dispositivo citado, inseriu-se outro parágrafo (§ 16) ao artigo 165, que trata de Leis de iniciativa do Poder Executivo acerca do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, *in verbis*: "as leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta constituição".

Diante do exposto é que se justifica a solicitação ora apresentada. Trata-se de cumprir mandamento constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) no que diz respeito ao acompanhamento de (potenciais) iniciativas do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)



SF/23151.84725-05 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5067579984>